



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2009
(nº 1.082/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urupá, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, com direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urupá, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 384, de 2008.

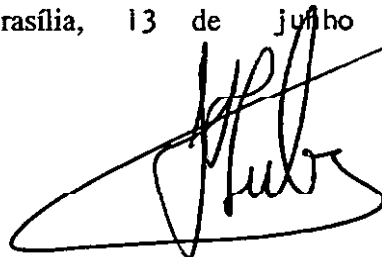
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Nova América - GO;
- 2 - Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Urupá - RO;
- 3 - Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 – Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no município de Faxinal - PR;
- 4 - Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – Tradicional FM Ltda., no município de Arroio Grande - RS;
- 5 - Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 – Organização Madasol de Comunicação Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
- 6 - Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Alta Floresta D'Oeste - RO;
- 7 - Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Boracéia - SP;
- 8 - Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crato - CE;
- 9 - Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Prado Ltda., no município de Antônio Prado - RS;
- 10 - Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Milhã - CE;
- 11 - Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Harmonia FM Ltda., no município de Alpercata - MG;
- 12 - Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vera Cruz FM Ltda., no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;
- 13 - Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 – Tropical do Agreste Ltda., no município de Lajedo - PE;
- 14 - Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Aparecida do Taboado - MS;
- 15 - Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bela Vista de Goiás - GO;
- 16 - Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Oeste Ltda., no município de Iporã do Oeste - SC;

- 17 - Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Medeiros - MG;
- 18 - Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no município de Ibicuitinga - CE;
- 19 - Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Brasil Novo - PA;
- 20 - Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no município de Birigui - SP;
- 21 - Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no município de Macarani - BA;
- 22 - Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;
- 23 - Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Quixeramobim - CE;
- 24 - Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portel Serviços de Radiodifusão Ltda., no município de Bagre - PA; e
- 25 - Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urupá, Estado de Rondônia.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda (Processo nº 53630.000170/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000170/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao **SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urupá, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Ana Maria Rocha, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Manoel José da Rocha, n.º 375 – Bairro Alvorada em Ouro Preto do Oeste - RO, portadora da CI/RG n.º 107.862-SSP/RO e do CPF/MF n.º 249.120.502-53 e Rosangela de Souza Lima, brasileira, solteira, educadora, residente e domiciliada a Rua Gonçalves Dias, 4069 – Bairro Centro - em Ouro Preto do Oeste - RO, portadora da CI/RG n.º 535.628 -SSP-RO e do CPF/MF n.º 684.569.802-34, pelo presente instrumento de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA** e terá como principal objetivo a instalação e execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Radiodifusão de Sons e Imagens, e, atividades correlatas tais como Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins culturais, educacionais, artísticos, entretenimento, comerciais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Av: Daniel Comboni, n.º 1566, Bairro Centro, na cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, Cep: 78.950-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios, agências, sucursais e estúdios em qualquer ponto do Território Nacional ou fora dele, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Ouro Preto, Estado de Rondônia, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que impeçam a dissolução da sociedade, os sócios remanescentes poderão admitir novos sócios para a continuidade da empresa, sendo que em caso de morte, será levantado Balanço Especial, com prazo de 30 (trinta) dias, para apuração dos haveres do sócio falecido, que serão pagos aos herdeiros ou representantes legais de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à Radiodifusão e aos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e inalienáveis, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VII - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA IX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim constituído seu quadro societário:

COTISTAS	COTAS	TOTAL R\$
Ana Maria Rocha	10.000 = 50%	10.000,00
Rosângela de Souza Lima	10.000 = 50%	10.000,00
TOTAIS	20.000 = 100%	20.000,00

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada por um de seus cotistas, - o Sócio-Gerente - ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, cabendo-lhe, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, podendo praticar todos os atos que se tornem necessários, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XIV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA XV - Os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações e pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

CLÁUSULA XVI - Fica expressamente eleita para o cargo de Sócia - Gerente, a cotista Ana Maria Rocha, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVII - O Sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentado-se na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XVIII - O quadro do pessoal, da empresa, será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA XIX - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XX - A distribuição dos lucros será sempre suspensa, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXI - O início das atividades da Sociedade, nos termos do presente contrato, será a partir da data do registro deste instrumento no órgão competente.

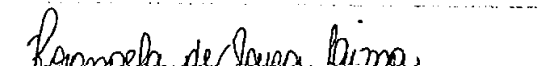
CLÁUSULA XXII - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

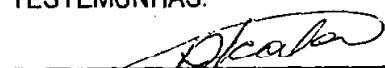
E, assim, justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo para que produza os efeitos legais.

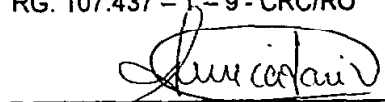
Porto Velho - RO, 23 abril de 2001 .


ANA MARIA ROCHA
Sócia - Gerente


ROSÂNGELA DE SOUZA LIMA
Sócia

TESTEMUNHAS:


ANTONIO JOSÉ CATARINO
RG. 107.437 - T - 9 - CRC/RO


MARIA NEIDE CATARINO
RG. 14.169.805 - SSP/SP

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 26/5/2009.

Cartório Central S/da 12
Fones: (68) 224-6015/8010 3353
Fax: (68) 224-1131 - P.O. Box 100 - CEP 76000-000
Autêntica por ser fotocópia fiel
do original apresentado.
Porto Velho, 23 JUN. 2001
Em Test. da verdade

☐ Heloisa Soares Oliveira Parvejai
Adv.ª
☐ Adalgisa Almeida de Aguiar
☐ Felipe Augusto Ribeiro Mateus
☐ Mariupe Ribeiro Junqueira
Escritório Advogados

Drº Pompílio Mendonça
Advogado
OAB/RO - nº 769
CPF: 220.939.662-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONF. DO ORIGINAL
Em, 13 ABR 2001